



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

SECRETARIA EXECUTIVA

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

NOTA INFORMATIVA N.º 126/2011/DCONAMA/SECEX/MMA.

REF.: Processo 02005.000772/2004-70

Autuado: SIDNEY SANCHES ZAMORA

Trata-se do Auto de Infração nº 015403/D, lavrado em **25/06/2003**, em desfavor de Sidney Sanches Zamora, no município de Boca do Acre/AM, por *Destruir floresta considerada como área de preservação permanente. Área correspondente a 96,96 ha*. A pena aplicada foi a de multa simples no valor de R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais) com fulcro no art. 25 do Decreto nº 3.179/99. Trata-se também de crime ambiental previsto no art. 38 da Lei nº 9.605/98, cuja pena máxima é de três anos de detenção.

Constam apensos aos presentes os autos dos processos n. 02005.00774/2004-58, 02005.000775/2004-01 e 02005.001939/2003-28.

Acompanham o auto de infração: Comunicação de Crime, rol de testemunhas, laudo de constatação e termo de inspeção [fls. 02-05].

À folha 11, solicitação de cópia dos autos feita pelo autuado em 14/11/2005.

À folha 15, relatório de fiscalização do agente autuante, na qual descreve o procedimento da fiscalização.

À folha 19, solicitação do autuado para que se procedam novas notificações, tendo em vista que as anteriores estavam ilegíveis, cerceando assim, o direito ao contraditório e ampla defesa.

Em resposta, o Superintendente do IBAMA/AM solicitou informações à Diretoria de Fiscalização, conforme o que consta na folha 22.

Às fls. 23-29, ofício do Superintendente do IBAMA ao procurador do autuado, informando que os processos administrativos ali relacionados já são do conhecimento do antigo procurador, conforme mandato à folha 12.

Com base no parecer de fls. 35-74, o Superintendente do IBAMA/AM homologou o auto de infração em 29/12/2006, conforme decisão à folha 75.

À folha 81, pedido de extensão do prazo recursal feito pelo autuado.

Em 21/03/2007, às fls. 84-97, o autuado interpôs recurso administrativo dirigido ao Presidente do IBAMA. Em suas alegações o autuado argumenta: a) duplicidade de autuações; b) Nulidade do auto de infração em virtude da ausência de formalidades legais na lavratura do auto infracional, bem como em razão da falta de documentos necessários à comprovação da materialidade e autoria da infração.

Em parecer às fls. 127-135, a Procuradoria Geral do IBAMA opinou pela manutenção do auto de infração, tendo em vista a ausência de provas/fatos capazes de invalidar a sanção aplicada. Desse modo, em **30/08/2007**, o Presidente do IBAMA negou provimento ao recurso, mantendo válida e exigível a multa aplicada [folha 137].

À folha 140, Notificação da decisão em 15/10/2007.

À folha 145-156, petição do autuado solicitando a reunião do processos administrativos, bem como o desembargo das atividades na propriedade do autuado.

Inconformado com a decisão do Presidente do IBAMA, o autuado interpôs Recurso Administrativo Hierárquico à Ministra do Meio Ambiente, em **05/11/2007**, [fls. 236-253], onde reitera os pedidos já feitos na petição anterior.

À folha 332, solicitação do Subprocurador Chefe do IBAMA ao CSR/CEMAM de cartas de imagem com a cronologia dos desmatamentos pertinentes aos AI's lavrados em desfavor do autuado, bem como a sobreposição das imagens, a fim de que seja determinado se houve lavratura de vários autos de infração para uma mesma área ou para áreas diferentes. Em resposta, o chefe do Centro de Sensoriamento Remoto do IBAMA informou que não foi localizado, no processo em epígrafe, nenhuma referência cartográfica que possibilitasse a identificação do ponto onde foi lavrado o auto de infração, impossibilitando assim, o atendimento da solicitação [folha 333].

Os autos foram remetidos ao CONAMA pelo Subprocurador Chefe do IBAMA em 04/11/2008 [folha 334]. Entretanto, esta autoridade solicitou o retorno dos autos ao IBAMA para análise em 05/05/2009 [folha 336].

À folha 345, solicitação do Presidente do IBAMA ao DCONAMA de outros quatro processos administrativos de interesse do autuado.

Às fls. 348-373, o autuado apresenta mapa de ocupação e laudos técnicos das perícias realizadas em sua propriedade, conforme determinação do Juiz da 2ª Vara Federal de Manaus/AM.

Às fls. 430/432-v, Despacho da Procuradoria Geral do IBAMA sugerindo o apensamento dos autos dos processos n. 02005.000772/2004-70, 02005.00774/2004-58,

02005..000775/2004-01 e 02005.001939/2003-28, pois estavam na mesma fase processual, ocorreram na mesma propriedade, sendo que o apensamento poderá facilitar a análise de eventual *bis in idem*.

À folha 448, solicitação do autuado para o desembargo da área, tendo em vista Licença de Operação concedida pelo órgão de meio ambiente do estado do Amazonas.

À folha 451, informação do agente autuante alegando que "não foi tirada" a coordenada da propriedade no que se refere ao auto de infração em tela.

Os autos retornaram ao CONAMA em **29/04/2011**, conforme extrato à folha 452.

Às fls. 453/453-v, Despacho da Presidente da CER determinando a imediata distribuição dos presentes autos, apesar de haver nos processos apensos somente decisão do Superintendente do IBAMA/AM. A Presidente da CER determinou, ainda, o julgamento dos recursos existentes nos apensos no momento do retorno do processo principal ao IBAMA.

É a informação. Para análise e parecer do relator.

Atenciosamente,

ANDERSON BARRETO ARRUDA
Analista Ambiental

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Diretora

Brasília, 28 de junho de 2011.

